



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 17 de novembro de 2020

Ano V | Edição nº 897A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 17 de novembro de 2020

Ano V | Edição nº 897A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.992 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Inclui o protocolo para o funcionamento das atividades não essenciais, pertinentes a realização de eventos, convenções e atividades culturais, mantendo-se incólumes, as demais especificações dispostas no Decreto Municipal Nº 2.954 de 24 de AGOSTO DE 2020, Decreto Municipal Nº 2.959 de 09 de SETEMBRO DE 2020, e no Decreto Municipal Nº 2.965 de 21 de SETEMBRO DE 2020, que regulamentam a retomada gradual das atividades econômicas, denominada “Quarentena Consciente” no contexto do Covid-19”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, no uso de suas atribuições legais, ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, e;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282,

de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

Considerando Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2.020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.887, de 30 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Getulina para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;

Considerando o “Pacto Regional”, firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, e o seu enquadramento, a partir de 15 de junho de 2.020, no Cenário 2, que permite a flexibilização de atividades não essenciais, com restrições;

Considerando as flexibilizações dispostas no Plano São Paulo e o Pacto Regional, que realizam o monitoramento da situação epidemiológica do Município de Getulina e da região da DRS VI (Bauru) e instituem regramentos aplicáveis à quarentena;

Considerando que se faz imprescindível a retomada gradual da economia, em consonância com as medidas enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus;

DECRETA

Art. 1º Inclui-se o presente protocolo para o funcionamento das atividades não essenciais, pertinentes a realização de eventos, convenções e atividades culturais.

Art. 2º Mantém-se incólumes, as demais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 17 de novembro de 2020

Ano V | Edição nº 897A

Página 3 de 3

especificações dispostas no Decreto Municipal Nº 2.954 de 24 de AGOSTO DE 2020, Decreto Municipal Nº 2.959 de 09 de SETEMBRO DE 2020 e no Decreto Municipal Nº 2.965 de 21 de SETEMBRO DE 2020, que regulamentam demais medidas para retomada gradual das atividades econômicas, denominada “Quarentena Consciente” no contexto do Covid-19.

Art. 3º - Inclui-se ao quadro de protocolo do Anexo I, do Decreto nº 2.965 de 21 de Setembro de 2020, o protocolo destinado realização de eventos, convenções e atividades culturais, conforme abaixo descrito:

ANEXO I ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições e até 40% da capacidade de assentos. Proibido eventos com público em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. Obrigatório controle de acesso, hora marcada e assentos marcados. Deverá encerrar as atividades com público até às 23h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada	
Distanciamento Social	Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas. Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros. Proibido eventos com público em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração.
Higiene Pessoal	Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes na entrada e em pontos estratégicos do salão. Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies, a cada troca de público. Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente

Comunicação	Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade prevista no AVCB, devendo permanecer com as janelas e portas abertas e ar condicionado desligado); Obrigatório controle de acesso, hora marcada e assentos marcados. A venda de ingressos deve ser feita preferencialmente por canais virtuais. Quando presencial, deve respeitar distanciamento e protocolos sanitários. Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. Obrigatoriedade de autorização prévia, cujo requerimento deve ser protocolado em até 3 dias úteis da realização de evento, junto à Prefeitura. Horário de funcionamento reduzido para até 6 horas, limitado o funcionamento até às 22 horas, sendo proibida a permanência no local após as 23 (vinte e três) horas, podendo ser contínuo ou intercalado, observando o espaço mínimo de 1 hora entre um evento e outro, para evitar aglomeração e permitir a higienização do local; Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos até 29 de novembro 2020, revogando-se as disposições que colidirem com o presente.

PREFEITURA MUNICIPAL GETULINA, 17 de novembro de 2020.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado no átrio deste Poder Executivo na data supra.

FABIO GARCIA

Escriturário